

JBS S.A.

CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** 14 de julho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("**Companhia**"), realizada por vídeo conferência.
2. **Convocação:** convocação dispensada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 11 do Estatuto Social.
3. **Presenças:** verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 11 e 14 de seu Estatuto Social, a saber: **Wesley Mendonça Batista** (Presidente), **Joesley Mendonça Batista** (Vice-Presidente), **Gilberto Tomazoni** e **Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo**.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: **Wesley Mendonça Batista**. Secretária: **Milena Hitomi Yanagisawa**.
5. **Ordem do Dia:** nos termos do artigo 15, XIII, do Estatuto Social da Companhia, aprovar (i) a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do "**Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**" acompanhado das "**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**", ambos conforme em vigor na presente data ("**Código ANBIMA**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sob regime de melhores esforços de colocação para o valor total da Emissão; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Oferta e à Emissão incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) ao "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da JBS S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, a **JBS N.V.**, sociedade anônima (*Naamloze Vennootschap* – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, na qualidade de fiadora ("**Fiadora**") e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,

Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares de Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da JBS S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”); **(iii)** a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessários à implementação e realização da Emissão e da Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 15, XIII, do Estatuto Social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Primeira Data de Integralização (“**Valor Total da Emissão**”);
- (c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
- (d) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) Agente Fiduciário.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada no item (ii) da Ordem do Dia acima, atuará como agente fiduciário da Emissão;

- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (m) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo);
- (n) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ("**Plano de Distribuição**");
- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. Caso não haja demanda de investidores para o Valor Total da Emissão até o final do período de distribuição, a Oferta será cancelada. Nesse cenário, todos os atos de aceitação da Oferta serão cancelados e os valores eventualmente depositados pelos investidores a título de integralização das Debêntures serão integralmente restituídos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (p) **Público-Alvo.** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Profissionais**" ou

“Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

- (q) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures junto aos Investidores Profissionais e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (r) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 na primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização (“**Preço de Integralização**” e, cada uma, uma “**Data de Integralização**”, respectivamente);
- (t) **Enquadramento dos Projetos como Prioritários.** As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no artigo 4º, inciso III, alínea (a), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) como projetos prioritários, nos termos do Decreto 11.964, da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, conforme alterada (“**Portaria MME 93/24**”), editada e publicada pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) e da Portaria n.º 419, de 29 de agosto de 2024 (“**Portaria MPor 419/24**”) editada e publicada pelo Ministério de Portos e Aeroportos (“**MPor**”);
- (u) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados

aos projetos de investimento descritos na tabela a ser incluída na Escritura de Emissão;

- (v) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), nos termos de fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente na Data de Vencimento ("**Data de Amortização das Debêntures**");
- (y) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser estabelecido no dia do Procedimento de *Bookbuilding* e limitado à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**");
- (z) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");
- (aa) **Fiança.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações relativas: (1) ao pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos presentes e/ou futuros assumidos pela Companhia e/ou pela Fiadora no âmbito e relativos a Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (2) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, e do Agente Fiduciário; (3) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução desta Fiança e dos demais direitos descritos na Escritura de Emissão, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), a Fiadora aceita a Escritura de Emissão e presta a garantia fidejussória, na modalidade de fiança (**“Fiança”**), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**);

- (bb) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** Observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 (conforme definido na Escritura de Emissão), na Resolução CMN 5.034 (conforme definido na Escritura de Emissão), e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, caso não exista acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na hipótese prevista na Cláusula 4.19.4 da Escritura de Emissão (**“Resgate Antecipado Obrigatório”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) a seguir, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures (exclusive), dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, desde que (i) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (ii) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo (cada uma, uma **“Oferta de Resgate Antecipado”**). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive);
- (dd) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (ee) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**“Encargos Moratórios”**);
- (ff) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (gg) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão;

- (hh) **Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;
- (ii) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- (jj) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures; e
- (kk) **Demais Termos e Condições.** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Oferta e à Emissão incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos que se façam necessários aos instrumentos acima listados.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis a Emissão e a Oferta, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços necessários, tais como o banco mandatário, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e assessores legais, entre outros.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

8. **Conselheiros Presentes:** Wesley Mendonça Batista (Presidente), Joesley Mendonça Batista (Vice-Presidente), Gilberto Tomazoni e Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2026.

Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária da Mesa